

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL – IECLB

DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CRISTÃ CONTÍNUA

PREÂMBULO – Conforme o artigo 1º de sua Constituição, “a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a seguir denominada por abreviação ‘IECLB’, é Igreja de Jesus Cristo no País, formada por Comunidades e pelos membros a elas filiados”. E de acordo com o artigo 3º, em obediência ao mandamento do Senhor, a IECLB tem por fim e missão: propagar o Evangelho de Jesus Cristo; estimular a vivência evangélica pessoal, familiar e comunitária; promover a paz, a justiça e o amor na sociedade; e participar do testemunho do Evangelho no País e no mundo.

Igreja que batiza tem compromisso com a educação cristã. Essa é uma prática decorrente do batismo que caracteriza o ser igreja de Jesus Cristo no mundo (Mateus 28.18-20). Fundamentado na experiência bíblica da educação de Deus com seu povo e na prática educativa de Jesus, o Plano de Ação Missionária da IECLB – PAMI coloca a missão e a educação cristã de forma inter-relacionada. Ou seja, afirma que “não há missão sem educação cristã nem educação cristã sem missão”. Para atender a esse compromisso responsabilmente, a igreja promove ações para todas as etapas ao longo da vida, a fim de integrá-las e interliga-las, mantendo a educação cristã como objeto de constante reflexão, avaliação e planejamento.

Para afirmar a importância da educação cristã na missão da igreja, o Concílio de 2008 aprovou o Plano de Educação Cristã Contínua – PECC, que tem por finalidade orientar, teológica e pedagogicamente, todas as instâncias da IECLB na avaliação e no planejamento de suas ações.

Capítulo I – Da Composição

O Conselho Nacional de Educação Cristã Contínua, a seguir denominado CONECC, é um órgão assessor da Direção da Igreja (Concílio, Conselho da Igreja e Presidência) para assuntos relacionados à educação cristã, e tem por objetivo fortalecer e consolidar o PECC na IECLB.

Art. 1º. O CONECC é composto por membros da IECLB:

I – indicados, com direito a voz e voto:

a) Uma pessoa representante de cada Sínodo;

II – assessores, com direito a voz:

a) Uma pessoa representante da Secretaria Geral da IECLB;

III – convidados com direito a voz:

a) Uma pessoa representante de cada Centro de Formação conveniado com a IECLB;

- b) Uma pessoa representante da Rede Sinodal de Educação;
- c) Suplentes na condição de suplentes.
- d) Uma pessoa representante do Conselho da Igreja

Parágrafo Único: O CONECC poderá convidar representantes de Instituições, Departamentos e Setores de Trabalho da IECLB.

Capítulo II – Das indicações

Art. 2º Cabe ao Sínodo indicar representantes titular e suplente.

Parágrafo único: Recomenda-se que os Sínodos priorizem a indicação de pessoas que participam da Coordenação Sinodal de Educação Cristã Contínua, ministros e ministras e de não ministros e não ministras, e que haja equidade de gênero, observando-se esta alternância quando da substituição.

Art. 3º O mandato dos membros indicados para compor o CONECC será para o período de 4 (quatro) anos com direito a uma reeleição.

Art. 4º Em caso de impedimento do membro efetivo (titular) de atender a convocação, este deverá informar o respectivo suplente.

Capítulo III – Das Competências

Art. 5º. Compete ao CONECC:

I – Assessorar a Direção da Igreja na definição de prioridades da educação cristã contínua na IECLB;

II – Coordenar a implementação do PECC junto aos sínodos;

III – Identificar necessidades, lacunas e propor ações de educação cristã na IECLB;

IV – Estimular e acompanhar a produção e a partilha de recursos didáticos, orientados pelo PECC, produzidos no âmbito da IECLB;

V - Emitir e encaminhar parecer sobre publicações e materiais didáticos produzidos no âmbito da IECLB, tendo como critério de avaliação os referenciais teológicos e pedagógicos estabelecidos pelo PECC.

VI – Fomentar a articulação e contribuir para o fortalecimento das Coordenações Sinodais de ECC;

VII – Propor, planejar e coordenar consultas, seminários e congressos nacionais de ECC;

VIII – Manter o fluxo de comunicação entre sínodos, Secretaria Geral e Conselho da Igreja;

IX – Eleger, dentre seus membros, para o período de dois anos, com direito a reeleição, uma equipe coordenadora do CONECC, composta de 3 (três) pessoas, para coordenarem os trabalhos do Conselho, dentre as quais uma será a articuladora, escolhida entre elas.

Art. 6º. A eleição da Coordenação do CONECC ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º São membros elegíveis as pessoas indicadas pelos Sínodos, na condição de titulares;

§ 2º A votação será individual e secreta para a eleição de cada membro da Coordenação do CONECC

Art. 7º. Compete à Coordenação do CONECC:

I – Convocar e coordenar as reuniões do CONECC em parceria com a Secretaria de Formação da IECLB;

II – Elaborar relatório anual do CONECC;

III – Elaborar e enviar cartas e as atas das reuniões do CONECC com apoio da Secretaria de Formação da IECLB.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 8º. O CONECC se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação da Coordenação do CONECC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e com a respectiva pauta do dia.

Art. 9. As despesas de viagem e hospedagem dos membros titulares, dos membros convidados, das pessoas convidadas e da **Coordenação do CONECC**, serão assumidas pelo Orçamento Ordinário da IECLB.

Parágrafo Único: Conselheiros e conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do CONECC, sendo que as despesas de locomoção e hospedagem deverão ser assumidas por seus respectivos Sínodos.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Os membros do CONECC não serão remunerados no exercício de sua função de conselheiros e conselheiras.

Art. 11. Quaisquer alterações das presentes diretrizes deverão ser avaliadas pelo Conselho da Igreja;

Art. 12. As presentes diretrizes entrarão em vigor após serem aprovadas pelo Conselho da Igreja.

Texto aprovado pelo Conselho da Igreja em 20 e 21 de novembro de 2015.